



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0000820240122000166

1. Descrição da Necessidade da Contratação

A Secretaria do Trabalho e Assistência Social do Município de Tamboril/CE, diante da responsabilidade de promover o bem-estar social e o desenvolvimento humano dos grupos de convivência vinculados ao Programa de Atenção Integral à Família (PAIF), identificou a necessidade primordial de fornecimento diário de lanches nutritivos e adequados às diversas faixas etárias atendidas. Estes grupos abrangem desde crianças até idosos, totalizando uma média de 200 pessoas atendidas diariamente, com idades variando de 6 a 75 anos, cada uma com suas específicas necessidades nutricionais.

Esta contratação visa assegurar que todos os participantes dos programas tenham acesso a alimentação balanceada durante sua permanência nas atividades, contribuindo significativamente para a sua saúde, bem-estar e pleno desenvolvimento. Além disso, a alimentação oferecida deve ser adaptada àquelas com necessidades alimentares especiais, incluindo opções para diabéticos, hipertensos, e restrições ao glúten e à lactose, garantindo assim uma inclusão efetiva e a igualdade no atendimento oferecido pelo PAIF.

O fornecimento de lanches diários, portanto, não só atende a uma necessidade básica de saúde e nutrição como também promove um ambiente acolhedor e de cuidado, fortalecendo o sentido de comunidade e pertencimento entre os participantes dos grupos de convivência. A iniciativa está alinhada ao interesse público de fomentar políticas sociais que assegurem condições para o desenvolvimento integral de cidadãos em vulnerabilidade social, colaborando para a superação de desigualdades e a construção de uma sociedade mais justa e equitativa.

Desse modo, a contratação proposta constitui uma medida essencial e estratégica dentro das ações desenvolvidas pelo PAIF, configurando-se como um investimento na qualidade de vida da população atendida, bem como na efetividade das políticas públicas implementadas pela Secretaria do Trabalho e Assistência Social do Município de Tamboril/CE.

2. Área requisitante

Área requisitante	Responsável
Secretaria do Trabalho e Acao Social	GABRIELA GOMES MARTINS CASTRO

3. Descrição dos Requisitos da Contratação



A fundamentação dos requisitos da contratação baseia-se na necessidade de escolher a solução mais adequada e eficiente para a prestação de serviços de fornecimento de lanches, focando no atendimento às expectativas de qualidade, sustentabilidade e desempenho. Essa seleção deve seguir critérios previamente estabelecidos, observando não apenas as regulamentações e leis específicas aplicáveis, mas também práticas sustentáveis que garantam o menor impacto ambiental e o melhor aproveitamento dos recursos. Assim, os requisitos aqui descritos são essenciais para a identificação de propostas que atendam integralmente às necessidades dos grupos de convivência atendidos pelo PAIF junto à Secretaria do Trabalho e Assistência Social do município de Tamboril/CE.

Requisitos Gerais

- Fornecimento diário de alimentos frescos e de alta qualidade nutricional, adequados às diversas faixas etárias e necessidades dietéticas especiais (como alimentos para diabéticos, hipertensos, com restrição ao glúten e à lactose).
- Capacidade de adaptação do fornecedor às variações quantitativas de demanda, considerando o número variável de atendidos diariamente.
- Compromisso com a entrega pontual dos lanches nos locais e horários estipulados, assegurando a integridade e a temperatura adequada dos alimentos.

Requisitos Legais

- Atendimento a todas as normas sanitárias vigentes estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), incluindo as relacionadas ao preparo, armazenamento e transporte de alimentos.
- Atendimento à legislação trabalhista, assegurando que não há uso de trabalho infantil ou condições análogas às de escravo na cadeia produtiva.
- Obtenção de todas as licenças e permissões requeridas para a prestação do serviço.

Requisitos de Sustentabilidade

- Utilização de ingredientes locais, fomentando a economia da comunidade local e reduzindo o impacto ambiental associado ao transporte de alimentos.
- Uso de embalagens biodegradáveis ou recicláveis, minimizando a geração de resíduos sólidos.
- Implementação de práticas que reduzam o desperdício de alimentos e promovam a conscientização sobre alimentação saudável e sustentável.

Requisitos da Contratação

- Providenciar menus variados, equilibrados e adaptados às necessidades nutricionais de cada grupo de convivência, incluindo a descrição detalhada dos itens de lanche a serem fornecidos diariamente.
- Apresentação de um plano de ação detalhado para o cumprimento dos prazos e padrões de qualidade, incluindo medidas contingenciais para eventuais problemas de fornecimento.
- Detalhamento das medidas de segurança alimentar a serem aplicadas, garantindo a oferta de alimentos seguros e de qualidade.

Os requisitos listados são necessários à contratação com vistas ao atendimento



preciso da necessidade de proporcionar alimentação adequada e de qualidade aos grupos de convivência atendidos, considerando as diretrizes de sustentabilidade, legislação vigente e padrões de qualidade e desempenho. A escolha pela proposta mais vantajosa contemplará não apenas o aspecto econômico, mas também a capacidade do fornecedor em atender integralmente a estes requisitos, visando a máxima eficiência e satisfação do público atendido, em linha com o Art. 18 da Lei 14.133 de abril de 2021.

4. Levantamento de mercado

Para atender às necessidades de fornecimento de lanches para os grupos de convivência atendidos pelo PAIF junto à Secretaria do Trabalho e Assistência Social do Município de Tamboril/CE, foram investigadas as seguintes principais soluções de contratação entre os fornecedores e os órgãos públicos:

- Contratação direta com o fornecedor: Esta modalidade envolve a seleção de um ou mais fornecedores locais ou regionais com capacidade de produção e entrega direta dos lanches conforme as especificações exigidas.
- Contratação através de terceirização: Esta solução compreende a contratação de uma empresa especializada em serviços de alimentação que ficaria responsável pela produção e entrega dos lanches, garantindo conformidade com as diretrizes nutricionais e sanitárias.
- Formas alternativas de contratação: Podem incluir parcerias público-privadas, contratações consorciadas entre diferentes órgãos para melhor negociação de preços e qualidade, ou até mesmo contratos de gestão compartilhada com organizações da sociedade civil com experiência em gestão de alimentação coletiva.

Após a análise das opções disponíveis e considerando as peculiaridades da contratação, tais como a necessidade de atender a uma demanda diária variável, com especificidades nutricionais adaptadas a diferentes faixas etárias e necessidades dietéticas específicas, a solução mais adequada para atender às necessidades desta contratação parece ser a contratação direta com o fornecedor, associada a um modelo de gestão participativa. Esta escolha oferece várias vantagens:

- Permite uma maior flexibilidade na gestão da quantidade e variabilidade dos lanches fornecidos, adaptando-se às mudanças na demanda de forma mais ágil.
- Facilita o controle de qualidade e a personalização do serviço, garantindo que todas as exigências nutricionais, sanitárias e de preferências específicas sejam satisfatoriamente atendidas.
- Estimula a economia local ao priorizar fornecedores da região de Tamboril/CE, fomentando o desenvolvimento econômico local e garantindo uma logística de entrega mais eficiente e sustentável.
- Permite um acompanhamento e feedback mais diretos e efetivos entre a Secretaria do Trabalho e Assistência Social e o fornecedor, facilitando ajustes operacionais e de menu conforme necessário.

Considerando os objetivos de garantir a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, promover a sustentabilidade e atender às políticas municipais de saúde e nutrição, a contratação direta com fornecedores locais, desde que



acompanhada de processos claros e rigorosos de avaliação e controle, é identificada como a estratégia mais alinhada às necessidades e objetivos do PAIF junto à Secretaria do Trabalho e Assistência Social do Município de Tamboril/CE.

5. Descrição da solução como um todo

Consoante a análise do mercado e considerando as disposições da Lei 14.133/2021, a solução proposta para o fornecimento de lanches aos grupos de convivência atendidos pelo PAIF junto à Secretaria do Trabalho e Assistência Social do município de Tamboril/CE contempla uma abordagem integrada que atende às diversas necessidades nutricionais, alérgicas e dietéticas de seu diversificado grupo de beneficiários. A solução foi desenvolvida para garantir não apenas a qualidade nutricional dos alimentos, mas também a adequação às políticas municipais de saúde, nutrição e sustentabilidade.

Após um cuidadoso processo de levantamento de mercado, conforme preconiza o art. 18, V da Lei 14.133/2021, identificou-se que a melhor solução engloba o fornecimento de lanches variados que permitirão atender à necessidade de inclusão de opções saudáveis e adaptadas para diabéticos, hipertensos, bem como para aqueles com restrições ao glúten e à lactose. Esta abordagem alinha-se com os princípios de eficiência e eficácia na gestão de contratações públicas e assegura o desenvolvimento nacional sustentável ao priorizar fornecedores locais, em harmonia com o art. 5º da Lei 14.133/2021.

Esta proposta, fundamentada na Lei 14.133/2021, especificamente nos princípios de economicidade, eficiência, e desenvolvimento nacional sustentável articulados no art. 5º e na seleção da proposta mais vantajosa como delineado no art. 11, incisos I e IV, adota o fornecimento diário de lanches contendo: café, leite, suco ou refrigerante; sanduíche ou bolo ou tapioca ou torta de frango/ou salgados (coxinhas, canudos ou pastel) e salada de frutas. Adicionalmente, alternativas como bolo diversos, tapioca, e salada de frutas ou canja foram consideradas para atender a uma gama mais ampla de necessidades alimentares.

A solução proposta também levou em consideração a análise de possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras, incluindo o uso de embalagens biodegradáveis ou recicláveis, em alinhamento com as diretrizes específicas para sustentabilidade e mitigação de impactos ambientais, como estipulado no art. 18, XII da Lei 14.133/2021. Este elemento é crucial para garantir que a solução adotada esteja em conformidade com princípios de desenvolvimento nacional sustentável e responsabilidade social e ambiental.

Em suma, a solução como um todo foi meticulosamente elaborada para assegurar não apenas o atendimento às necessidades imediatas dos beneficiários, mas também para alinhar-se com os objetivos estratégicos de longo prazo do município de Tamboril/CE, refletindo uma abordagem holística e sustentável que se posiciona firmemente dentro dos princípios legais estabelecidos pela Lei 14.133/2021.

6. Estimativa das quantidades a serem contratadas



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	
1	FORNECIMENTO DIÁRIO DE LANCHE CONTENDO: CAFÉ, LEITE, SUCO OU REFRIGERANTE; SANDUICHE OU BOLO OU TAPIOCA OU TORTA DE FRANGO OU SALGADOS (COXINHA, CANUDO E PASTEL); SALADA DE FRUTAS.	22.000,000	Unidade

Especificação: FORNECIMENTO DIÁRIO DE LANCHE CONTENDO: CAFÉ, LEITE, SUCO OU REFRIGERANTE; SANDUICHE OU BOLO OU TAPIOCA OU TORTA DE FRANGO OU SALGADOS (COXINHA, CANUDO E PASTEL); SALADA DE FRUTAS.

2	FORNECIMENTO DIÁRIO DE LANCHE CONTENDO: BOLO DIVERSOS OU TAPIOCA; SALADA DE FRUTAS OU CANJA; SUCO OU REFRIGERANTE.	12.000,000	Unidade
---	--	------------	---------

Especificação: FORNECIMENTO DIÁRIO DE LANCHE CONTENDO: BOLO DIVERSOS OU TAPIOCA; SALADA DE FRUTAS OU CANJA; SUCO OU REFRIGERANTE.

7. Estimativa do valor da contratação

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	FORNECIMENTO DIÁRIO DE LANCHE CONTENDO: CAFÉ, LEITE, SUCO OU REFRIGERANTE; SANDUICHE OU BOLO OU TAPIOCA OU TORTA DE FRANGO OU SALGADOS (COXINHA, CANUDO E PASTEL); SALADA DE FRUTAS.	22.000,000	Unidade	8,00	176.000,00

Especificação: FORNECIMENTO DIÁRIO DE LANCHE CONTENDO: CAFÉ, LEITE, SUCO OU REFRIGERANTE; SANDUICHE OU BOLO OU TAPIOCA OU TORTA DE FRANGO OU SALGADOS (COXINHA, CANUDO E PASTEL); SALADA DE FRUTAS.

2	FORNECIMENTO DIÁRIO DE LANCHE CONTENDO: BOLO DIVERSOS OU TAPIOCA; SALADA DE FRUTAS OU CANJA; SUCO OU REFRIGERANTE.	12.000,000	Unidade	8,12	97.440,00
---	--	------------	---------	------	-----------

Especificação: FORNECIMENTO DIÁRIO DE LANCHE CONTENDO: BOLO DIVERSOS OU TAPIOCA; SALADA DE FRUTAS OU CANJA; SUCO OU REFRIGERANTE.

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 273.440,00 (duzentos e setenta e três mil, quatrocentos e quarenta reais)

8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

Avaliando a natureza e as especificações técnicas do objeto licitado para a prestação dos serviços de fornecimento de lanches para os grupos de convivência atendidos pelo PAIF junto à Secretaria do Trabalho e Assistência Social do Município de Tamboril/CE, realizou-se um estudo minucioso para determinar a viabilidade do parcelamento do objeto. A análise contemplou diversos aspectos, fundamentais para assegurar a conformidade com os princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, e levou em consideração:

- A divisibilidade técnica do objeto sem prejuízos para a sua funcionalidade ou para os resultados pretendidos. Verificou-se que o serviço de fornecimento de lanches, apesar de integrado, possui elementos que poderiam ser atribuídos a diferentes fornecedores sem comprometer a qualidade ou a eficácia dos resultados.
- A viabilidade técnica e econômica do parcelamento. A análise demonstrou que o parcelamento do fornecimento de lanches em lotes distintos poderia ser técnica e economicamente viável, desde que gerenciada eficazmente, assegurando que a qualidade e a eficácia dos resultados não seriam comprometidas.



- Considerações sobre a economia de escala. Estimou-se que o parcelamento não resultaria em perda significativa de economia de escala, uma vez que os custos administrativos e logísticos adicionais poderiam ser compensados pela ampliação da competitividade e pela potencial redução nos preços ofertados.
- A competitividade e o aproveitamento do mercado. O parcelamento em lotes foi avaliado como uma estratégia para fomentar uma maior competitividade, permitindo a participação de fornecedores de menor porte e potencializando um melhor aproveitamento do mercado local.
- Uma decisão pelo não parcelamento, nesse contexto, seria considerada apenas se fosse claramente justificado que tal divisão acarretaria prejuízos significativos, tais como a perda de economia de escala ou impactos negativos nos resultados pretendidos. No entanto, as análises conduzidas indicam vantagens no parcelamento deste objeto.
- U m a análise do mercado reforçou a justificativa para o parcelamento, demonstrando flexibilidade e capacidade do mercado local de Tamboril/CE em atender à demanda especificada com eficácia e eficiência.

Conclui-se, portanto, que o parcelamento do objeto em lotes é a decisão mais adequada para esta licitação, dadas as características do serviço de fornecimento de lanches, a natureza diversificada do público alvo, e a estrutura do mercado local. Esta decisão é respaldada pelo princípio de obtenção do melhor custo-benefício para a administração pública, contribuindo para a ampliação da competitividade, viabilizando uma melhor adequação técnica e econômica, e estimulando a economia local, em consonância com os objetivos da Lei nº 14.133/2021.

9. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A presente contratação para a prestação dos serviços de fornecimento de lanches para os grupos de convivência atendidos pelo PAIF junto à Secretaria do Trabalho e Assistência Social do Município de Tamboril/CE está em pleno alinhamento com o Plano de Contratações Anual da entidade para o exercício financeiro em questão. Este plano, previamente elaborado e aprovado pelos órgãos competentes da Administração Pública Municipal, estabelece as necessidades de contratações e aquisições necessárias para o adequado funcionamento dos serviços prestados à população, dentro dos quais o fornecimento de alimentação adequada e nutritiva para os participantes dos grupos de convivência figura como prioridade.

O processo de contratação encontra-se fundamentado no princípio do planejamento, conforme previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, visando à seleção da proposta mais vantajosa e ao atendimento eficaz das políticas públicas implementadas pela Secretaria do Trabalho e Assistência Social. A inclusão deste serviço no Plano de Contratações Anual demonstra não apenas a previsão orçamentária dedicada a essa finalidade, mas também a relevância dada à assistência social e ao bem-estar dos cidadãos atendidos pelo PAIF, contribuindo direta e positivamente na qualidade dos serviços sociais prestados pelo Município.

Além disso, a articulação dessa contratação com o planejamento estratégico da Administração Pública Municipal reforça o compromisso com a eficiência e economicidade dos gastos públicos, almejando resultados que favorecem a otimização de recursos e a satisfação das necessidades da comunidade. Conforme



estabelece o art. 11 da Lei nº 14.133/2021, o alinhamento do processo licitatório com o Plano de Contratações Anual garante a governança adequada das contratações, promove um ambiente íntegro e contribui para o desenvolvimento sustentável da região.

Portanto, a execução desta contratação, conforme delineado no processo administrativo número 0000820240122000166, está coerente e alinhada aos direcionamentos estratégicos e às necessidades previamente identificadas, garantindo o atendimento efetivo das políticas de assistência social e contribuindo para a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos de Tamboril/CE.

10. Resultados pretendidos

A contratação para a prestação dos serviços de fornecimento de lanches para os grupos de convivência atendidos pelo PAIF junto à Secretaria do Trabalho e Assistência Social do município de Tamboril/CE visa alinhar os resultados ao propósito fundamental de promover inclusão social, nutrição adequada e bem-estar aos participantes do programa, considerando a diversidade de faixas etárias e necessidades alimentares específicas. Consequentemente, os resultados pretendidos abarcam os seguintes aspectos, fundamentados nos princípios e objetivos estabelecidos pela Lei 14.133/2021:

- **Economicidade e eficiência:** Maximização do uso dos recursos públicos através da escolha de propostas que apresentem o melhor custo-benefício, não apenas no preço, mas também considerando a qualidade nutricional e a adequação dos alimentos oferecidos, conforme dispõe o Art. 11, I da Lei 14.133, que visa assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública.
- **Atendimento inclusivo e adequado:** Garantir que os lanches fornecidos atendam a todas as especificidades nutricionais dos atendidos pelo programa, incluindo dietas especiais para diabéticos, hipertensos, participantes com restrição ao glúten e à lactose, visando promover a inclusão e o respeito às diversas condições de saúde, em conformidade com o princípio da igualdade, previsto no Art. 5º da Lei 14.133.
- **Sustentabilidade:** Promover práticas sustentáveis no processo de produção e fornecimento dos lanches, visando o desenvolvimento nacional sustentável (Art. 5º da Lei 14.133), através da redução do desperdício de alimentos, do uso de embalagens biodegradáveis ou recicláveis e da preferência por produtos de fornecedores locais, minimizando o impacto ambiental.
- **Efetividade na gestão contratual e na fiscalização dos serviços prestados:** Implementação de um robusto mecanismo de monitoramento e avaliação da qualidade dos lanches fornecidos e do cumprimento das condições contratuais, assegurando a accountability e a transparência na execução do contrato, em linha com os princípios da eficiência e da publicidade definidos na Lei 14.133.
- **Estímulo à economia local:** Por meio da contratação preferencial de fornecedores locais quando possível, visando promover o desenvolvimento econômico da região de Tamboril/CE, em consonância com os objetivos da Lei 14.133, que incluem o desenvolvimento nacional sustentável.
- **Educação nutricional:** Uso da alimentação fornecida como ferramenta de educação alimentar e nutricional, contribuindo para a promoção de hábitos



saudáveis entre os participantes dos grupos de convivência, em alinhamento com as políticas municipais de saúde e nutrição.

Estes resultados reforçam o compromisso da administração pública com a legalidade, a moralidade e a eficiência, visando não só o atendimento às necessidades imediatas de fornecimento de alimentos mas também a contribuição para objetivos sociais mais amplos. Deste modo, a contratação proposta está inteiramente alinhada aos objetivos da Lei 14.133/2021, particularmente no que tange a promoção do bem-estar social, a sustentabilidade e o desenvolvimento local.

11. Providências a serem adotadas

Para assegurar a execução eficiente e eficaz do contrato de prestação dos serviços de fornecimento de lanches para os grupos de convivência atendidos pelo PAIF junto à Secretaria do Trabalho e Assistência Social do município de Tamboril/CE, diversas providências deverão ser adotadas pela Administração conforme detalhado a seguir:

1. **Capacitação de Servidores:** Realizar treinamentos específicos para os servidores ou empregados públicos responsáveis pela fiscalização e gestão do contrato, abrangendo temas como nutrição, segurança alimentar, sustentabilidade e controle qualitativo e quantitativo da alimentação fornecida.
2. **Elaboração de Cronograma de Monitoramento:** Desenvolver um cronograma detalhado de visitas e inspeções às instalações do fornecedor para verificar a conformidade dos processos de preparo, armazenagem e transporte dos lanches com os requisitos sanitários e nutricionais estabelecidos.
3. **Aprimoramento do Sistema de Avaliação:** Implementar um sistema de avaliação para colher feedback dos participantes dos grupos de convivência sobre a qualidade e adequação dos lanches fornecidos, propiciando uma base para ajustes e melhorias contínuas.
4. **Auditoria Regular:** Contratar serviços de auditoria externa especializada para realizar verificações periódicas da qualidade dos lanches fornecidos, bem como da adequação das práticas de produção e entrega às normativas de segurança alimentar.
5. **Estabelecimento de Parâmetros de Sustentabilidade:** Definir diretrizes claras para garantir práticas sustentáveis no fornecimento dos lanches, incluindo a utilização de produção local, minimização de embalagens não recicláveis e redução do desperdício de alimentos.
6. **Interação com Fornecedores:** Promover reuniões regulares com o fornecedor para acompanhar o desenvolvimento do contrato, discutir eventuais desafios e estabelecer ações corretivas quando necessário.
7. **Atualização Tecnológica:** Avaliar e, se viável, implementar tecnologias e sistemas inovadores para melhorar o controle e a gestão do contrato, como sistemas de rastreamento em tempo real da entrega dos lanches e aplicativos para feedback instantâneo dos usuários.
8. **Preparação para Situações de Emergência:** Desenvolver e implementar um plano de contingência para assegurar a continuidade do fornecimento dos lanches em situações adversas, como desastres naturais ou outras interrupções nas operações do fornecedor.

Essas providências, tomadas de forma proativa e estruturada, visam garantir a



qualidade do serviço contratado, a satisfação dos beneficiários e o cumprimento dos objetivos da política de assistência social do município, alinhando-se aos princípios estabelecidos pela Lei 14.133/2021 de economicidade, eficiência e desenvolvimento sustentável.

12. Justificativa para adoção do registro de preços

A decisão pela não adoção do sistema de registro de preços na contratação para a prestação dos serviços de fornecimento de lanches para os grupos de convivência atendidos pelo PAIF junto à Secretaria do Trabalho e Assistência Social do Município de Tamboril/CE encontra respaldo em análises fundamentadas na Lei nº 14.133/2021. Conforme tal legislação, o registro de preços é um mecanismo que permite a Administração Pública obter melhores preços por meio da economia de escala, sendo bastante vantajoso em situações onde há previsão de contratações frequentes e em volume que justifique tal procedimento.

No entanto, após cuidadoso estudo técnico preliminar, identificou-se que a especificidade da demanda, bem como as peculiaridades relacionadas ao fornecimento dos lanches, não se alinhavam de maneira efetiva às características beneficiadas pela adoção do sistema de registro de preços previstas no Art. 82 da Lei 14.133/2021. Destacam-se as seguintes razões para tal decisão:

1. **Demandas Específicas:** A natureza da prestação de serviço requer a adequação aos padrões nutricionais e sanitários específicos para diferentes faixas etárias e necessidades nutricionais dos atendidos, o que demanda um controle de qualidade rígido e personalizado, aspecto esse que poderia ser dificultado pela flexibilidade e generalização próprias do registro de preços.
2. **Volume de Contratação:** Considerando a estimativa de quantidades a serem contratadas e o valor total estimado para esta contratação, conclui-se que a adoção de um sistema de registro de preços poderia não resultar em economia significativa para a administração pública, uma vez que o volume de contratação não justifica a mobilização de um sistema voltado para contratações de larga escala.
3. **Temporalidade e sazonalidade:** A exigibilidade de fornecimento dos lanches ocorre em períodos específicos, alinhados ao calendário de atividades dos grupos de convivência, o que demanda um planejamento e contratação que possam atender a essa temporalidade específica, aspecto que não se coaduna integralmente com o propósito do registro de preços.
4. **Localidade das Entregas:** A logística necessária para a entrega dos lanches, considerando as localidades específicas de atendimento pelo PAIF, sugere a preferência por fornecedores locais, critério este que poderia ser dificultado pela adoção do registro de preços, tendo em vista a sua abertura e atração de fornecedores de diversas regiões.

Conclui-se, portanto, que a não adoção do sistema de registro de preços para esta contratação está alinhada aos princípios de eficiência, economicidade e adequação às necessidades da Administração Pública estabelecidas no Art. 5º e na seção do Art. 23 da Lei nº 14.133/2021. Destarte, enfatiza-se a busca pelo resultado mais vantajoso e pela satisfação das necessidades do serviço público de maneira eficaz, razoável e proporcional, considerando a singularidade da demanda apresentada.



13. Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio

Conforme estipulado pela Lei nº 14.133/2021, especialmente em seu Art. 15, há previsões claras que regulamentam a participação de empresas em forma de consórcio nos processos licitatórios. No entanto, após cuidadosa análise dos objetivos específicos e requisitos particulares da contratação para a prestação dos serviços de fornecimento de lanches para os grupos de convivência atendidos pelo PAIF junto à Secretaria do Trabalho e Assistência Social do Município de Tamboril/CE, posicionamo-nos contra a participação de empresas na forma de consórcio por razões fundamentadas na própria lei e nas peculiaridades do objeto contratual.

Primeiramente, o Art. 15 da Lei nº 14.133/2021 permite a participação de consórcios em licitações, estabelecendo normas específicas para tal. No entanto, o § 1º do mesmo artigo confere à administração pública a prerrogativa de estabelecer, mediante justificativa, a vedação à participação de consórcios, quando tal medida se mostrar mais vantajosa para a contratação em vista. Para a contratação em questão, a vedação se justifica pelas seguintes razões:

1. **Complexidade da Gestão Contratual:** A natureza do serviço de fornecimento diário de lanches demanda uma gestão contratual e operacional simplificada e ágil. A participação de consórcios poderia implicar em complexidades adicionais na gestão do contrato, na medida em que múltiplos agentes estariam envolvidos, aumentando os riscos de descoordenação e interferências na qualidade e continuidade dos serviços prestados.
2. **Agilidade nas Respostas:** A dinâmica e as variabilidades das necessidades alimentares de um público diversificado requerem do fornecedor uma capacidade de resposta rápida a eventuais ajustes e solicitações específicas. Empresas atuando individualmente tendem a oferecer maior flexibilidade e rapidez nas respostas do que consórcios, cuja estrutura decisória pode ser mais lenta.
3. **Experiências Anteriores:** A revisão de contratações anteriores similares realizadas por esta ou outras entidades demonstrou que empresas individuais conseguiram atender às demandas de forma mais eficiente e satisfatória do que consórcios, especialmente no que se refere à qualidade e à conformidade dos serviços prestados.
4. **Melhor Avaliação e Fiscalização:** A avaliação da performance e a fiscalização do contrato se tornam mais claras e diretas quando realizadas com uma única empresa, ao contrário do que acontece quando há a necessidade de lidar com um consórcio, onde a responsabilidade pode ser diluída entre os participantes.
5. **Objetivos de Desenvolvimento Local:** Considerando a possibilidade e desejabilidade de estimular a economia local por meio da contratação de fornecedores do município ou região, a formação de consórcios pode ser um impeditivo para pequenos e médios fornecedores locais que, sozinhos, têm mais flexibilidade para ajustar suas operações às demandas do contrato.

Em vista do exposto, fundamentado nos princípios de eficiência, celeridade, e economicidade, preconizados pelo Art. 5º da Lei nº 14.133/2021, e considerando as especificidades da contratação em tela, conclui-se pela vedação da participação de empresas na forma de consórcio neste processo licitatório. Tal medida visa assegurar a melhor execução do objeto contratual, alinhada aos princípios da administração



pública e ao interesse da comunidade atendida.

14. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

Considerando a importância da sustentabilidade e da proteção ambiental nas contratações públicas, conforme evidenciado pelo Art. 5º da Lei 14.133/2021, que reforça o princípio do desenvolvimento nacional sustentável, esta seção aborda os possíveis impactos ambientais decorrentes da prestação dos serviços de fornecimento de lanches para os grupos de convivência atendidos pelo PAIF junto à Secretaria do Trabalho e Assistência Social do município de Tamboril/CE, assim como propõe medidas mitigadoras correspondentes.

- **Possíveis Impactos Ambientais:**

1. Geração de resíduos sólidos: embalagens de alimentos, copos plásticos, utensílios descartáveis, entre outros, que se não forem adequadamente gerenciados, podem aumentar a poluição do solo e da água.
2. Consumo exacerbado de recursos naturais: o fornecimento de lanches envolve a utilização de recursos naturais tanto na produção dos alimentos quanto nas embalagens. Isso pode contribuir para o esgotamento de recursos e impactar negativamente na biodiversidade.
3. Emissões de carbono: o transporte dos lanches do local de produção até o local de entrega e o processo de produção dos alimentos podem gerar emissões significativas de CO₂, o que contribui para as mudanças climáticas.

- **Medidas Mitigadoras:**

1. Adoção de políticas de zero resíduos: priorizar o fornecimento de lanches em embalagens biodegradáveis, recicláveis ou reutilizáveis, minimizando o uso de descartáveis. Isso inclui a escolha de fornecedores que adotem práticas sustentáveis em seus processos produtivos, alinhado ao Art. 18, XII da Lei 14.133/2021, que sugere a consideração de requisitos de sustentabilidade na contratação pública.
2. Promover o consumo de produtos locais: favorecer o fornecimento de alimentos produzidos localmente, reduzindo a necessidade de transporte de longa distância e, conseqüentemente, as emissões de gases do efeito estufa, além de incentivar a diversidade biológica e o desenvolvimento local sustentável.
3. Implementação de um programa de educação ambiental junto aos grupos de convivência atendidos, promovendo conscientização sobre a importância da redução do desperdício de alimentos, reciclagem e compostagem, o que enfatiza a visão do Art. 5º da Lei 14.133/2021 sobre o desenvolvimento nacional sustentável.
4. Planejamento de rotas de fornecimento eficientes, visando à redução das emissões de carbono associadas ao transporte dos alimentos.

Por fim, a adoção destas medidas mitigadoras não apenas contribuirá para a redução dos impactos ambientais, mas também estará alinhada com os princípios da eficiência e da economicidade, conforme estabelecido pela Lei 14.133/2021, gerando valor agregado tanto para a comunidade quanto para o ambiente.



15. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação

A análise da viabilidade e razoabilidade da contratação para a prestação dos serviços de fornecimento de lanches para os grupos de convivência atendidos pelo PAIF junto à Secretaria do Trabalho e Assistência Social do município de Tamboril/CE foi fundamentada nos princípios e disposições previstas na Lei nº 14.133/2021, considerando os aspectos técnicos, econômicos, e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

Conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, a administração pública deve observar princípios fundamentais como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, entre outros, que orientaram a formulação deste estudo. Especificamente, a análise da economicidade e da eficiência justifica a viabilidade desta contratação, partindo do pressuposto que a seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública será garantida, conforme princípios do art. 11, assegurando assim, uma contratação economicamente favorável e efetiva em atender às necessidades do público-alvo.

Realizando o levantamento de mercado conforme o estabelecido no art. 23, foi possível verificar que a estimativa de valores está em consonância com os preços praticados no mercado, considerando o volume da contratação e a potencial economia de escala. Adicionalmente, a análise técnica e econômica sustenta a escolha pela não adoção de um sistema de registro de preços, justificada pela especificidade e pelo volume total estimado da contratação, alinhando-se assim ao disposto no art. 82 da Lei.

Ainda, seguindo o art. 26, ponderou-se sobre a margem de preferência para bens e serviços nacionais, reciclados, recicláveis ou biodegradáveis, orientando a contratação para promover práticas sustentáveis e desenvolvimento nacional, oferecendo um valor agregado que vai além do custo monetário.

A observância das disposições contidas nos artigos 7º e 18, que tratam da gestão por competências e do planejamento adequado das contratações, reforçam a razoabilidade da contratação. A designação de agentes qualificados, a elaboração de um estudo técnico preliminar detalhado, e o alinhamento com o planejamento estratégico e orçamentário asseguram a adequação e a eficácia da contratação para satisfazer a necessidade pública identificada.

Portanto, conclui-se pela viabilidade e razoabilidade da contratação proposta, embasada na legislação aplicável e nos princípios que norteiam as licitações e contratações públicas. O processo demonstra alinhamento aos objetivos de desenvolvimento sustentável, inclusão social, e eficiência na utilização dos recursos públicos, sustentando o interesse público e atendendo plenamente aos objetivos da Secretaria do Trabalho e Assistência Social do município de Tamboril/CE.



**Prefeitura de
Tamboril**

Tamboril / CE, 2 de abril de 2024



EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Renato Mota Veras De Oliveira

RENATO MOTA VERAS DE OLIVEIRA
PRESIDENTE